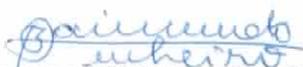




CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA
DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
DO ANO DE 2017 REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

1 Às quatorze horas do dia 05 de Outubro de 2017, na sede própria do Conselho Regional
2 de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do
3 Marco, Belém/PA, realizou-se a **076ª – Septuagésima Sexta Reunião de Diretoria**
4 **Executiva** do IV Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em
5 Radiologia da 14ª Região do ano de 2017, **decisão “AD REFERENDUM DO**
6 **PLENÁRIO”**. Presentes os Diretores: Diretor Presidente Interino TR. José Marcos dos
7 Santos Neto e Diretor Tesoureiro TR. Raimundo Santos Pinheiro. Presente também O
8 Assessor Jurídico do CRTR 14ª Região Dr. Francelino Neto. **ASSUNTOS DA PAUTA:**
9 **No Item 01. CANCELAMENTO INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**
10 **EXISTENTES LANÇADOS NO SISTEMA SEM PROCEDIMENTO**
11 **ADMINISTRATIVO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 142, CÓDIGO**
12 **TRIBUTÁRIO NACIONAL.** O Diretor Presidente Interino TR. José Marcos dos Santos
13 Neto observou que os profissionais “lançados” em Dívida Ativa foram lançados somente
14 no sistema e não teve o ato regimental administrativo, o que impossibilita a inscrição dos
15 débitos e ajuizamento dos processos para cobrança via judicial, informa que a Diretoria
16 deve anular os atos administrativos norteados e vícios anulando as inscrições de débitos
17 em Dívida Ativa que foram lançados sem que o profissional tomasse conhecimento do
18 ato e dar início ao processo notificando o profissional, depois inscrever em Dívida Ativa
19 concedendo prazo para defesa e por fim realizar cobrança judicial para devedores com
20 dívidas igual ou maior que quatro anuidades. **DECISÃO:** A Diretoria Executiva decide
21 cancelar as inscrições de débitos em dívida ativa existentes lançados no sistema sem
22 procedimento administrativo conforme o disposto no art. 142, código tributário nacional
23 de todos os profissionais para notificar os inadimplentes para depois inscrever em Dívida
24 Ativa, ou seja, realizar o procedimento adequado que a administração pública exige.
25 Anular os atos administrativos para refazer. Nada mais havendo a tratar às 14:27 deu-se
26 por encerrada a reunião, eu, TR. Raimundo Santos Pinheiro – Secretário desta Reunião,
27 lavrei a presente Ata que depois de lida será aprovada e assinada por todos os presentes,
28 Belém (PA), 05 de Outubro de 2017.


TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro


TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretor Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Memorando CRTR 14ª Região Nº. 068/2017.

Belém/PA, 05 de Outubro de 2017.

**Da: Diretoria Executiva
Diretor Presidente Interino - TR. José Marcos dos Santos Neto
Diretor Tesoureiro – TR. Raimundo Santos Pinheiro**

**Para: Administrador de Sistemas
Sr. Manoel Antônio de Queiroz Neto**

Assunto: Solicitação do Cancelamento dos Lançamentos em Dívida Ativa.

Prezado Senhor,

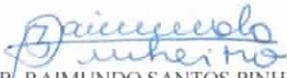
Considerando a decisão de Diretoria Executiva do CRTR 14ª Região realizada no dia 05/10/2017 e em atenção ao que dispõe a Súmula 473, do STF¹ e considerando a existência de lançamentos em dívida ativa de débitos de profissionais de radiologia.

Considerando que nos referidos lançamentos em dívida ativa não foram observadas as formalidades legais prescritas no disposto no art. 142, Código Tributário Nacional².

Visando evitar a declaração de nulidades de atos que não observaram as formalidades legais das referidas certidões de dívida ativa, **DETERMINA-SE O CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS EM DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS EXISTENTES LANÇADOS NO SISTEMA SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 142, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL².**

Determino que o trabalho seja realizado para que possamos retomar as formalidades administrativas necessárias antes do Lançamento em Dívida Ativa.

Belém/PA, 05 de Outubro de 2017.


TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro


TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretor Presidente Interino

1. Súmula 473, STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2. Art. 142, CTN - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.



*Ciente em
05/10/2017*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]